



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 06/2015-002

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI - PMPB

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PEIXE BOI - PARÁ

PARECER JURÍDICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Vieram os autos à esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto a possibilidade de ser realizada inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria e consultoria jurídica para a secretaria de Administração de Peixe Boi - Pará

Compulsando os autos, verificamos constar nos autos deste processo:

- Solicitação para abertura do Certame;
- Despacho do setor de contabilidade informando sobre a existência de crédito orçamentário, bem como despacho declarando haver adequação orçamentaria e financeira de acordo com a Lei Orçamentaria Anual, sendo autorizado a abertura do certame;
- Justificativa da Comissão Permanente de Licitação.

É o relatório.

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração Pública, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, e na norma infraconstitucional previsto no art. 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Contudo, a lei das Licitações permite, como ressalva, à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos ali previstos.

No caso dos autos, o embasamento se encontra no seu art. 25, II, C/C art. 13, III, da Lei 8.666/93, por se tratar de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, sendo assim, o certame está consubstanciado de todos os requisitos legais para a contratação.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 25, II C/C art. 13, III da Lei nº 8.666/93, não vislumbramos óbices legais para contratação de empresa para a execução do objeto pretendido através de inexigibilidade de licitação, nos termos da fundamentação supra.

É o parecer.

Peixe-Boi/Pa, 07 de Janeiro de 2015.

JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA/PMPB
OAB/PA 14.051